PROJETO DE LEI Nº 865/13

Dispõe sobre o monitoramento *on line* da informação do horário das linhas de coletivos que compõem o transporte público em Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Serão veiculadas *on line* em *site* próprio e através de aplicativo para *smartphones* as informações em tempo real dos horários de parada da linha de transporte coletivo urbano nos respectivos terminais, estações ou pontos de parada na cidade de Salvador.

Art. 2º - As empresas prestadoras desse serviço devem, em convênio com o Poder Público, disponibilizar o livre acompanhamento, via *internet*, dos deslocamentos, paradas e locais de embarque e desembarque de passageiros, tornando essas informações mais claras possíveis e em tempo real.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A medida modernizadora para o acompanhamento dos usuários quanto aos deslocamentos da diferentes modalidades do transporte público em nosso Município, além de estar conectada com o que de mais atual existe na relação virtual entre consumidores e empresas, ajudará a melhor organização do usuário, que pode saber exatamente o ponto o qual o ônibus está e assim prevê sua chegada ao ponto desejado.

Também o Executivo Municipal ganha em agilidade e diminui custos em relação à fiscalização dos horários e número de ônibus em trânsito pelo Município, pois com esse sistema terá controle permanente sobre a totalidade da frota e seus serviços.

Tal tecnologia de serviço já é realidade na vida de usuários de transporte coletivo em diversos municípios no Brasil.

Saber o horário estimado que o ônibus vai passar é uma informação vital para a tomada de decisão de qual modal de transporte utilizar para quem tem alternativas como o transporte individual, pois o usuário poderá se planejar para não ficar aguardando o ônibus chegar no ponto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.
ARNANDO LESSA